

RESPONSÁVEL: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - MS23390

DESPACHO

Trata-se de comunicação formulada pela Comissão Executiva Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, relativa a anulação de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária realizada pelo Diretório Municipal do PSDB de Pedro Gomes.

De acordo com o art. 7º, § 3º da Lei nº 9.504/97, *as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.*

No caso, verifica-se que a comunicação foi realizada dentro do prazo estabelecido em lei.

Dessa forma, determino ao Cartório para que promova as anotações e correções necessárias nos sistemas pertinentes.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sonora/MS, datado e assinado digitalmente.

Daniel Raymundo da Matta

Juiz Eleitoral - 26ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600062-70.2020.6.12.0026

PROCESSO : 0600062-70.2020.6.12.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (SONORA - MS)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : Sonora Quer Mais 15-MDB / 22-PL / 11-PP / 12-PDT / 17-PSL / 13-PT

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - SONORA
- MS

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP

REQUERENTE : P S L - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

REQUERENTE : COMISSAO DIRIGENTE PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADO

EDITAL

00003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Daniel Raymundo da Matta, Juiz(Juíza) Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - SONORA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) Sonora Quer Mais (MDB, PL, PP, PDT, PSL, PT) 06000627020206120026, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de SONORA.**

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15	MARIA CLARICE EWERLING	CLARICE	06000635520206120026
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
	RAPHAEL DE LEMOS	RAPHAEL DE LEMOS	

15	ZAUCHIN	ZAUCHIN	06000644020206120026
----	---------	---------	----------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SONORA, 23 de Setembro de 2020.

Daniel Raymundo da Matta
Juiz(Juíza) da 26ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600058-33.2020.6.12.0026

PROCESSO : 0600058-33.2020.6.12.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (PEDRO GOMES - MS)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PATRIOTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL
00001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Daniel Raymundo da Matta, Juiz(Juíza) Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - SONORA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 51 - PATRIOTA 06000583320206120026, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PEDRO GOMES.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51	ROBERTO MERCE ATANAZIO FONTOURA	ROBERTO MERCE	06000591820206120026

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51	FRANCISCO EVANDRO DA SILVA	CAFURINGA	06000600320206120026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SONORA, 23 de Setembro de 2020.

Daniel Raymundo da Matta